

PARECER Nº 897/2022

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA**

Processo Principal: 15876/2022 (Emenda Aditiva Nº 348/2022)

Autoria: Vereadora Maysa Leão

Assunto: **Emenda aditiva 348/2022 ao Processo nº 15876/2022** (Mensagem 086/2022), que aprova a atualização da planta de valores genéricos da área urbana, da expansão urbana e dos distritos do município de Cuiabá.

Autoria: Vereadora Maysa Leão

I - RELATÓRIO

A autora da emenda visa adicionar o artigo 31-A ao Projeto de Lei que “*Dispõe sobre a atualização da planta de valores genéricos da área urbana, da expansão urbana e dos distritos do município de Cuiabá*”

Redação proposta na Emenda:

31 A – A *atualização da planta de valores genéricos da área urbana e distritos do município de Cuiabá, deverá ocorrer de forma gradativa, em 04 (quatro) anos, com início no ano de 2024 e conclusão em 2027, corrigindo-se 25% ao ano.* (grifo nosso)

Parágrafo único. O valor de cada atualização deverá ser informado no carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) a cada ano, nos termos do caput.”

É o relatório.

II - ANÁLISE DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cabe à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária emitir parecer sobre a compatibilidade e/ou a adequação financeira e orçamentária da proposição e, quando for o caso, sobre o mérito. Sujeitam-se obrigatoriamente ao exame de compatibilidade e/ou adequação financeira e orçamentária as proposições que impliquem aumento ou diminuição de receita ou despesas públicas.

Pois bem. A autora da emenda visa adicionar o artigo 31-A ao Projeto de Lei que Dispõe sobre a atualização da planta de valores genéricos da área urbana, da expansão urbana e dos distritos do município de Cuiabá:

31 A – A atualização da planta de valores genéricos da área urbana e distritos do município de Cuiabá deverá ocorrer de forma gradativa, em



04 (quatro) anos, com início no ano de 2024 e conclusão em 2027, corrigindo-se 25% ao ano.

Parágrafo único. O valor de cada atualização deverá ser informado no carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) a cada ano, nos termos do caput.

Muito embora não se trate, de fato, de renúncia de receita, não havendo necessidade de adequação face aos requisitos previstos no art. 14 da LRF, é necessário analisar, primeiramente, o escopo do presente projeto de lei principal, qual seja, a atualização da planta genérica para conseqüente incremento na arrecadação do IPTU.

O assunto está disciplinado no Código Tributário.

O art. 202-A do Código Tributário Municipal assevera que

*“Art. 202 -A A **Planta de Valores Genéricos** será revisada em até 03 (três) anos, através de estudos realizados por uma Comissão composta de elementos pertencentes aos órgãos competentes da Administração Pública e entidades ligadas ao Mercado Imobiliário de Cuiabá, designados pelo Prefeito, para este fim específico”.*

Neste contexto, a eventual aprovação da presente emenda acarreta **no esvaziamento do objetivo almejado pelo Executivo Municipal quando apresentou o projeto principal.**

Isto porque sendo feita em etapas **da forma proposta não produzirá os efeitos jurídicos necessários** para cumprir o que fora apresentado.

Ademais, **em decorrência da pandemia**, a **arrecadação municipal sofreu drástica redução na arrecadação de tributos de sua competência**, bem como **no recebimento de repasses constitucionalmente obrigatórios.**

Ademais, importa ressaltar que os valores decorrentes do ajuste dos valores relativos à planta genérica já estão comprometidos com inúmeras outras despesas e demandas, de modo que o seu recebimento de forma parcelada compromete sobremaneira o planejamento formulado pelo Poder Executivo.

Assim, se diferida ou adiada a arrecadação do tributo, a execução do orçamento referente a 2023 restará prejudicado, sacrificando a implementação de políticas públicas e sociais.

CONCLUSÃO.

No **mérito** esta Comissão entende que a emenda em análise **não atende aos requisitos da conveniência, oportunidade e utilidade, causando desestruturação do sistema de organização e reequilíbrio técnico do orçamento proposto.**

5. VOTO:

VOTO DO RELATOR PELA REJEIÇÃO.



Cuiabá-MT, 28 de dezembro de 2022



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 330036003500320030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330036003500320030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Chico 2000 (Câmara Digital)** em 28/12/2022 14:44

Checksum: **F5C89AF685E848A881E4A39CD0B34B0A3F0883B31BF775F2D887E1760054F3E2**



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 330036003500320030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

